

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 525/2007

Ementa

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO-QPL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/10/2007 26/10/2007 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 741/2007 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CÂMARA - servidores -geral.

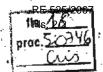
Autor: MESA

NORMA CORRELATA: Lei n.º 10.195/2024 NORMA CORRELATA: Lei n.º 10.336/2025

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/08/2009	Resolução nº 534/2009	Alterada por
08/06/2010	Resolução nº 538/2010	Alterada por
07/06/2011	Resolução nº 542/2011	Alterada por
27/03/2012	Resolução nº 545/2012	Alterada por
21/05/2013	Resolução nº 549/2013	Alterada por
04/06/2014	Resolução nº 554/2014	Alterada por
17/06/2015	Resolução nº 557/2015	Alterada por
24/05/2016	Resolução nº 564/2016	Alterada por
28/06/2017	Resolução nº 569/2017	Alterada por
15/05/2018	Resolução nº 580/2018	Alterada por
21/05/2019	Resolução nº 588/2019	Alterada por
30/11/2021	Resolução nº 609/2021	Alterada por
15/06/2023	<u>Lei n° 9967/2023</u>	Norma correlata
03/07/2024	<u>Lei n° 10195/2024</u>	Norma correlata
22/05/2025	<u>Lei n° 10336/2025</u>	Norma correlata



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



Proc. 50.746

RESOLUÇÃO 525, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o fornecimento de "auxílio-alimentação" aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 23 de outubro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1°. Fica a Câmara Municipal autorizada a fornecer "auxílio-alimentação", na forma de vale-alimentação eletrônico (cartão), a todos os servidores em atividade do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.
- § 1°. É fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais o valor do "auxílioalimentação", reajustado sempre que houver revisão geral de salários e vencimentos, obedecendo a mesma proporção.
- § 2°. Excetuam-se deste beneficio os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.
- Art. 2°. Para o cumprimento do disposto no art. 1°., será aberto processo licitatório específico entre as empresas especializadas no ramo, visando ao seu fornecimento e prestação do serviço respectivo à Câmara Municipal.
- Art. 3°. O "auxílio-alimentação" e seu valor referente não integrarão os salários, vencimentos ou remuneração, nem serão computados para pagamento de qualquer benefício.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de dois mil e sete

(23/10/2007).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e três de outubro de dois mil e sete (23/10/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa